



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

**LEI Nº 3.568, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número <u>0252</u>	Data <u>27/02/97</u>
Horário: <u>13:50</u>	
<u>OKN32/07</u>	
Responsável	

## **PRORROGA O PRAZO PARA ANISTIA FISCAL PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

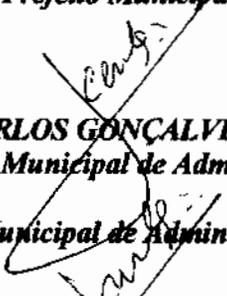
- ARTIGO 1º -** *Ficam prorrogados os prazos constantes no artigo 2º da Lei nº3.563, de 04 de fevereiro de 1997, para o pagamento de tributos municipais vencidos, a saber:*
- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 28 de fevereiro de 1997.*
  - b) 40% (quarenta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 07 de março de 1997.*
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do débito corrigido se efetuarem o pagamento, até o dia 14 de março de 1997.*

**ARTIGO 2º -** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**ARTIGO 3º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de fevereiro de 1997.**

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 17 de fevereiro de 1997.**

  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Secretário Municipal de Administração